



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº. 10.137, de 22 de abril de 2024]**

LEI Nº 9.131, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Exige, junto a piscinas, placa indicativa de profundidade e com as advertências que especifica; e revoga dispositivo correlato da Lei 6.509/2005.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Junto a toda piscina serão afixadas placas, com tamanho e caracteres de fácil leitura e compreensão, contendo as seguintes informações e advertências:

- I – profundidades máxima e mínima;
- II – proibição de mergulho em pequena profundidade; e
- III – orientação para que menores de 12 (doze) anos de idade utilizem a piscina somente se acompanhados de seus responsáveis.
- IV – informações sobre os perigos da inexistência de instalação da tampa de segurança (antiturbilhão) no dreno de fundo das piscinas de uso coletivo.
(Acrescido pela [Lei nº. 10.137](#), de 22 de abril de 2024)

Art. 2º. A infração desta lei implica:

- I – notificação para regularização, no prazo de até 15 (quinze) dias;
- II – descumprida a notificação, multa de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada a cada reincidência.

Art. 3º. É revogado o inciso I do art. 1º da Lei nº 6.509, de 5 de janeiro de 2005, que exige sinalização de profundidade junto aos locais que especifica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil